

CONTRATO Nº 139/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.571.682/0001-31, situada à Rua Buriti, nº 188, térreo, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCOS FERNANDO FACHINELLO, CPF nº 787.830.460-20, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 21/2015; Processo Administrativo nº 1418/15, de 25/06/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de enfermagem, para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Apresentação	Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0003	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20X5,5,5	CX	EMBRAMAC	100,00	R\$ 7,85	R\$ 785,00
0010	ATADURA CREPE 10X1,8	PCT	NEVE	2.000,00	R\$ 6,79	R\$ 13.580,00
0016	COLETOR DE URINA 2000 ML SISTEMA FECHADO	UM	ADVANTIVE	100,00	R\$ 2,62	R\$ 262,00
0017	COLETOR DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS 50 ML	PCT	CRAL	200,00	R\$ 29,78	R\$ 5.956,00
0018	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L	UN	IRENE BILECKI	400,00	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
0019	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13L	UN	IRENE BILECKI	500,00	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
0029	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL	PCT	ADLIN	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
0039	FITA PARA AUTOCLAVE	ROLO	MISSNER	200,00	R\$ 4,65	R\$ 930,00
0048	LÂMINA PARA MICROSCÓPIA LISA C/50	CX	ADLIN	100,00	R\$ 3,30	R\$ 330,00
0049	LUVA GINECOLÓGICA DESCARTÁVEL C/100	PCT	LUPLAST	150,00	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
0058	MICROPORE 1,2x10CM	ROLO	MISSNER	1.500,00	R\$ 1,82	R\$ 2.730,00
0065	SERINGA 10 ML	UN	EMBRAMAC	2.000,00	R\$ 0,25	R\$ 500,00

0082	TERMOMETRO CLÍNICO	UN	PREMIUM	100,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00
0092	ALCOOL 96%	L	DA ILHA	250,00	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
0093	ALCOOL EM GEL	FR	DA ILHA	200,00	R\$ 3,88	R\$ 776,00
TOTAL HOSPITALARES						R\$ 35.094,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 35.094,00 (trinta e cinco mil, noventa e quatro reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 21/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 21/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar de sua assinatura até 31/12/15.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária nº: 16.02.10.303.0301.2.383.3.3.90.30 – Material de Consumo – Código Reduzido 6231.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.



§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 13 da Ata de Registro de Preços nº 11/2015, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 23 de outubro de 2015.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

HOSPITALARES
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

